



PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 13800/2025

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 25/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA** ao PROJETO DE LEI Nº 143/2025.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa adequar o texto do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025, observando a técnica legislativa. Com a alteração, em caso de aprovação, a lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, revogando-se tacitamente o art. 5º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do PROJETO DE LEI Nº 143/2025, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda. No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 143/2025** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será **SIMBÓLICA**, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003000370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **13/10/2025 13:27**

Checksum: **846879EC5CAA14EDCD67E7544935090F32708E8F059A72CA393D3A9CF563F5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.